



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.980
de 04 / 09 / 92

Processo n.º 18.680

VETO PARCIAL RESENTADO
VETO - Prazo: 30 dias
VENCÍVEL EM <u>10 / 10 / 92</u>
<i>Almanfech</i>
Diretor Legislativo
Em <u>10</u> de <u>setembro</u> de 19 <u>92</u>

PROJETO DE LEI N.º 5.767

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza doação, à FUMAS-Fundação Municipal de Ação Social, de área pública situada na estrada da Fazenda Grande, para implantação de loteamento popular.

Arquive-se

Almanfech
Diretor
02 / 10 / 19 92



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 03
Proc. 1433/92
Rm

CÂMARA MUNICIPAL
OF. G.F.L. nº 1433/92

Proc. nº 14.395-7/91

18680 AD92 51801

12254 AD92 51751

Jundiaí, 17 de agosto de 1992.

PROTUBULO

Senhor Presidente:

Vimos encaminhar à esclarecida -
apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de
Lei, versando sobre alienação, mediante doação, à Fundação Mu-
nicipal de Ação Social - FUMAS, de áreas integrantes do patri-
mônio público municipal.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIOVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

na.-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PUBLICADO

em 21/08/92

Fls. 04
Pro 18680
Oliv

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À CÂMARA, ENCAMINHE-SE
À CJE E ÀS COMISSÕES:
CJR, CEF, CESP e COSHRES
Presidente
18/08/92

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 18/08/92
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 5.767

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante doação, à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, de acordo com as condições adiante estabelecidas, a área integrante do patrimônio público, localizada à Estrada Municipal Fazenda Grande - CESP, neste Município, compreendendo a área total de 418.791,61 metros quadrados, destinada a lotes, conforme o Decreto nº 12.743, de 1º de abril de 1992.

Artigo 2º - As áreas referidas no artigo anterior, destinar-se-ão exclusivamente à implantação de núcleo residencial popular, através da alienação de lotes aos munícipes cadastrados junto à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

§ 1º - No instrumento público a ser lavrado constarão os seguintes encargos a serem assumidos pela entidade donatária:

I - promover a implantação, na área



doadada, de núcleo residencial popular na forma prevista, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para início e em até 2 (dois) anos para conclusão, sendo ambos os prazos contados da lavratura do instrumento de doação;

II - transferir à Prefeitura do Município de Jundiá, os recursos obtidos através da alienação dos lotes, a fim de viabilizar a realização das obras de infraestrutura;

III - não dar ao imóvel doado finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Artigo 3º - Presente o requisito da finalidade social, fica dispensada a exigência relativa à concorrência.

Artigo 4º - O Executivo regulamentará a presente lei, fixando, inclusive, os requisitos necessários à aquisição de lotes, as condições e prazos para construção, bem como a forma de eventual transferência do lote adquirido.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3865, de 16 de dezembro de 1991.


WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos a essa Colenda Casa de Leis, a apre-
ciação do Projeto de Lei que versa sobre a doação de área locali-
zada à Estrada Municipal Fazenda Grande - CESP, neste município,
para a FUMAS - Fundação Municipal de Ação Social, para a subse-
quente venda de lotes a famílias de baixa renda, sem teto, radi-
cadas em nosso Município.

O motivo desta providência foi a suspensão, pe-
lo agente financeiro do Governo, no caso, a Caixa Econômica Fede-
ral, de liberação de recursos para as construções. Mas também re-
gistre-se como outros motivos determinantes desta decisão, a -
grande demora de manifestação do Legislativo, que até agora não
apreciou a matéria ora em substituição, e o fato de que não há -
tempo para conter as aflições da enorme camada necessitada, de -
nossa população, a maior vítima das agruras e das incertezas por
que passa o País, que havia vislumbrado nas providências da Admi-
nistração Municipal, a grande luz de esperança para a materiali-
zação de seu tão acalentado sonho de ter a casa própria.

Para a população menos favorecida, não há dúvi-
das de que a melhor solução era a que estava embutida na matéria
anterior. Mas, diante da sua absoluta impossibilidade, não é jus-
to que nem aos menos seja oferecida alternativa para a consecú-
ção desse projeto de grande alcance social, como é o caso da ven-
da dos terrenos para as moradias. E também com respeito à cons-
trução das mesmas, obedecendo o prazo compreensivo e com assis-
tência permanente da FUMAS, a Municipalidade se compromete a -
fornecer as plantas necessárias e o pessoal técnico para -



as demarcações no local, além de implementação da estrutura básica da área.

Isto posto e restando devidamente justificado o alcance social e a relevância da propositura, esperamos contar com a aprovação do projeto de lei.

[Signature]
WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 12.743,
DE 1º DE ABRIL DE 1992

WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nºs 2.317, de 14 de agosto de 1.978 e 2.450, de 5 de dezembro de 1.980, e Lei Federal nº 6766 de 19 de dezembro de 1.979.

DECRETA:

Artigo 1º — Fica aprovado sob a forma de Loteamento Popular, o projeto de urbanização para 3.119 lotes, conforme Leis Municipais nºs 2.317/78 e 2.450/80, executado em área da Prefeitura do Município de Jundiaí, localizado à Estrada Municipal Fazenda Grande — CESP, neste município, conforme processo nº 14.395/91.

Artigo 2º — O Loteamento de que se trata, de acordo com o projeto constante das plantas anexas, que passam a fazer parte integrante deste Decreto, se resume na seguinte distribuição de áreas:

LOTES	421.244,94m²	80,617%
SISTEMA DE LAZER	69.531,93m²	10,0001%
EQUIPAMENTO PÚBLICO	36.366,33m²	5,233%
ARRUAMENTO	164.616,29m²	23,688%
VIELA SANITÁRIA	3.204,61m²	0,461%
TOTAL	694.934,10m²	100,000%

Artigo 3º — A urbanização ora aprovada, fica classificada como Tipo I, disciplinada pelas Leis Municipais nºs 2.317/78 e 2.450/80, e enquadrada no setor S.5 (Uso Residencial Popular), de acordo com a Lei Complementar nº 38, de 17 de dezembro de 1.991.

Artigo 4º — O sistema viário é constituído por 30 ruas classificadas como locais, mais a Estrada Municipal Fazenda Grande — CESP, classificada como via auxiliar e Avenida dos Ferroviários classificada como via diâmetro.

Artigo 5º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

CLEBER BENEDITO MARTHO
Secretário Municipal de Obras

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



10M 20.12.91

LEI Nº 3.865 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.991

Autoriza doação, à Companhia Regional de Habitação Popular do Vale do Paraíba — COHAB-VALE, de quadras do "Conjunto Habitacional Serra do Japi", para implantação de casas populares, nas condições que especifica; e isenta a donatária dos tributos correlatos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 5 de dezembro de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, autorizada a alienar, mediante doação, à Companhia Regional de Habitação Popular do Vale do Paraíba — COHAB — VALE, com sede na cidade de Taubaté, deste Estado, inscrita no CGC MF sob nº 62.122.239/0001-91, de acordo com as condições adiante estabelecidas, as seguintes quadras do loteamento "CONJUNTO HABITACIONAL "SERRA DO JAPI", que, conforme planta anexa que fica fazendo parte integrante desta lei, assim se descrevem e caracterizam:

QUADRA A: Início no ponto M126, no alinhamento da rua "3" cruzamento com a viela nº 3; deste ponto segue pelo alinhamento da viela nº 3 na distância de 244,50m mais 165,00 m até o ponto M128; neste ponto deflete à esquerda e segue na distância de 25,00m até o ponto M129; neste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Estrada Municipal Fazenda Grande na distância de 55,00m até o ponto M116; deste ponto segue em curva na distância de 15,37m até o ponto M117; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "10" na distância de 36,70 m até o ponto M118; deste ponto segue em curva na distância de 13,15 m até o ponto M119; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "1" nas distâncias de 145,50m + 32,80m + 25,00m + 3,00 + 206,00m, passando pelos pontos M120, M121, M122, M123, até o ponto M124; deste ponto segue em curva na distância de 19,29m até o ponto M125; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 25,84m até o ponto M126, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 12.602,45m².

QUADRA B: Início no ponto M86 no Pc da rua "1"; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "1" na distância de 182,20m até o ponto M87; deste ponto segue em curva na distância de 15,51m até o ponto M88; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "8" na distância de 36,08m até o ponto M89; deste ponto segue em curva na distância de 14,43m até o ponto M90; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 90,20m até o ponto M91; deste ponto segue em curva na distância de 11,91m até o ponto M92; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 103,55m até o ponto M85; deste ponto segue em curva na distância de 13,85 até o ponto M86, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 8.578,80m².

QUADRA C: Início no ponto M132 no cruzamento da viela nº 1 com o alinhamento da rua "3"; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" nas distâncias de 6,48m + 120,30m até o ponto M4; deste ponto segue em curva na distância de 14,17m até o ponto M5; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "6" na distância de 180,96m até o ponto M143; deste ponto segue pelo alinhamento da viela nº 4 na distância de 25,00m até o ponto 1A; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com PETRI S/A na distância de 165,00 m até o ponto "1" neste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com PETRI S/A na distância de 110,00m até o ponto M130; deste ponto segue pelo alinhamento da viela nº 1 na distância de 25,20m até o ponto M132, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 7.483,41m².



(Lei 3.865 - fls. 2)

10M 20.12.91

QUADRA E: Início no ponto M8 no Pc da rua "3"; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 36,45m até o ponto M9; deste ponto segue em curva na distância de 15,51m até o ponto M10; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "7" na distância de 166,16m até o ponto M11; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M12; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "31" na distância de 32,00 m até o ponto M13; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M6; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "6" na distância de 157,00m até o ponto M7; deste ponto segue em curva na distância de 14,43m até o ponto M8, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 8.849,81m².

QUADRA F: Início no ponto M94 no Pc da rua "1"; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "1" na distância de 108,00m até ponto M95; deste ponto segue em curva na distância de 16,37m até o ponto M96; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "10" na distância de 36,11m até o ponto M97; deste ponto segue em curva na distância de 13,15m até o ponto M98; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 108,78m até o ponto M99; deste ponto segue em curva na distância de 16,37m até o ponto M100; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "8" na distância de 36,11m até o ponto M93; deste ponto segue em curva na distância de 13,15m até o ponto M94, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 6.298,95m².

QUADRA G: Início no ponto M11 no Pc da Estrada Municipal Fazenda Grande; deste ponto segue pelo alinhamento da Estrada Municipal Fazenda Grande na distância de 102,38m até o ponto "18" +33,36m até o ponto M112; deste ponto segue em curva na distância de 15,98m até o ponto M113; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 113,00m até o ponto M108; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M109; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "10" na distância de 45,00 m até o ponto M110; deste ponto segue em curva na distância de 18,49m até o ponto M11, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 7.073,13m².

QUADRA H: Início no ponto M101 no Pc da rua "2"; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "2" na distância de 134,60m até o ponto M102; deste ponto segue em curva na distância de 15,45m até o ponto M103; deste ponto segue pelo alinhamento da Estrada Municipal Fazenda Grande na distância de 38,83m até o ponto "17"; deste ponto segue em curva na distância de 15,98 m até o ponto M104; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 155,00m até o ponto M105; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M106; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "10" na distância de 32,00 m até o ponto M107; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M101, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 8.555,73m².

QUADRA I: Início no ponto M17; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 31,08m até o ponto M18; deste ponto segue em curva na distância de 15,51m até o ponto M19; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "8" na distância de 107,65m até o ponto M20; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M21; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "4" na distância de 32,00m até o ponto M14; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M15; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "7" na distância de 92,09m até o ponto M16; deste ponto segue em curva na distância de 14,43m até o ponto M17, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 5.845,82m².



(Lei 3.865 - fls.3)

10M 20.12.91

QUADRA J: Início no ponto M23; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 36,49m até o ponto M24; deste ponto segue em curva na distância de 16,37m até o ponto M25; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "9" na distância de 139,00m até o ponto M26; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M27; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "4" na distância de 32,00m até o ponto M140; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M141; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "8" na distância de 117,93m até o ponto M22; deste ponto segue em curva na distância de 13,15m até o ponto M23, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 7.196,90m².

QUADRA K: Início no ponto M29; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 36,49m até o ponto M30; deste ponto segue em curva na distância de 16,37m até o ponto M31; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "10" na distância de 173,42m até o ponto M32; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M33; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "4" na distância de 32,00m até o ponto M138; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M139; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "9" na distância de 153,50m até o ponto M28; deste ponto segue em curva na distância de 13,15m até o ponto M29, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 9.009,72m².

QUADRA L: Início no ponto M35; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 32,00m até o ponto M36; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M37; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "11" na distância de 182,00m até o ponto M38; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M39; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "4" na distância de 32,00m até o ponto M136; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M137; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "10" na distância de 182,00m até o ponto M34; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M35, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 9.930,52m².

QUADRA M: Início no ponto M41; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 32,00m até o ponto M42; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M43; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "12" na distância de 182,00m até o ponto M44; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M45; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "4" na distância de 32,00m até o ponto M134; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M135; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "11" na distância de 182,00m até o ponto M40; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M41, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 9.930,52m².

QUADRA N: Início no ponto M47; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "3" na distância de 32,00m até o ponto M48; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M49; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "13" na distância de 182,00m até o ponto M50; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M51; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "4" na distância de 32,00m até o ponto M52; deste

ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M53; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "12" na distância de 182,00m até o ponto M46; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M47, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 9.930,52m².



(Lei-3.865 - fls. 4)

10M 20.12.91

QUADRA O: Início no ponto M57 na concordância da rua "3" com a Estrada Municipal Fazenda Grande; deste ponto segue em curva na distância de 18,35m até o ponto "16"; deste ponto segue em curva na distância de 5,00m até o ponto M58; deste ponto segue em curva na distância de 17,65m até o ponto M59; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "5" na distância de 158,31m até o ponto M65; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M64; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "4" na distância de 32,00m até o ponto M66; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M67; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "13" na distância de 182,00m até o ponto M54; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M55; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "5" na distância de 5,00m até o ponto M56; deste ponto segue em curva na distância de 10,77m até o ponto M57, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 9.599,36m².

QUADRA P: Início no ponto M57. Deste ponto segue pelo alinhamento da Estrada Municipal Fazenda Grande na distância de 31,00m até o ponto M68; deste ponto segue em curva na distância de 17,73m até o ponto M69; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "15" na distância de 119,50m até o ponto M74; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M75; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "4" na distância de 32,00m até o ponto M63; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M62; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "5" na distância de 146,00m até o ponto M61; deste ponto segue em curva na distância de 17,03m até o ponto M60, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 7.576,94m².

QUADRA Q: Início no ponto M70; deste ponto segue pelo alinhamento da Estrada Municipal Fazenda Grande na distância de 35,00m até o ponto M76; deste ponto segue em curva na distância de 17,73m até o ponto M77; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "16" distância de 81,00m até o ponto M82; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M83; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "4" na distância de 32,00m até o ponto M73; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M72; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "15" na distância de 106,00m até o ponto M71; deste ponto segue em curva na distância de 17,03m até o ponto M70, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 5.519,35m².

QUADRA R: Início no ponto M78; deste ponto segue pelo alinhamento da Estrada Municipal Fazenda Grande na distância de 34,91m até o ponto "14"; deste ponto segue na distância de 60,54m até o ponto "13"; deste ponto segue na distância de 70,80m até o ponto 1F; deste ponto segue em curva na distância de 18,45m até o ponto M48; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "4" na distância de 157,00m até o ponto M81; deste ponto segue em curva na distância de 14,14m até o ponto M60; deste ponto segue pelo alinhamento da rua "16" na distância de 63,50m até o ponto M79; deste ponto segue em curva na distância de 23,72m até o ponto M78, início desta descrição. O perímetro descrito contém a área de 8.568,59m².

Parágrafo único — As áreas referidas no "caput" deste artigo deverão ser utilizadas para a implantação de um conjunto habitacional popular.



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

Fla. 51
Proc. 18333
W

Fla. 13
Proc. 18680
W

(Lei 3.865 - fls. 5)

IOM 20.12.91

Art. 2º — A Companhia Regional de Habitação Popular do Vale do Paraíba-COHAB-VALE obriga-se a:

I — Dar início à implantação de um conjunto habitacional popular sobre as áreas de imóvel de que trata o artigo 1º desta lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura da escritura pública, que poderá ser prorrogado por igual período;

II — Concluir as obras do referido conjunto no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro das obras, ressaltados os motivos de força maior e calamidade pública;

III — Alienar as unidades habitacionais, obedecidas as condições do Sistema Financeiro da Habitação, na ordem das inscrições recebidas pela Companhia Regional de Habitação Popular do Vale do Paraíba-COHAB-VALE na Prefeitura deste Município;

IV — Oferecer o imóvel em garantia hipotecária em favor do agente financeiro.

Art. 3º — As obras de urbanização, tais como serviços de terraplenagem, redes de água e esgoto e rede domiciliar de energia elétrica e iluminação pública serão custeadas pela Prefeitura e reembolsadas pela Caixa Econômica Federal à razão de 40 UPFs por unidade habitacional.

Art. 4º — O custo de aquisição do terreno também será reembolsado pela Caixa Econômica Federal à razão de 40 UPFs por unidade habitacional.

Parágrafo único — O sistema de escoamento de águas pluviais, guias e sarjetas, pavimentação e construção de equipamento social, onde for tecnicamente necessário, serão custeados pela Prefeitura.

Art. 5º — Em razão dos encargos previstos nesta lei e do relevante interesse público, a alienação autorizada pelo artigo 1º poderá ser efetuada com base em preço simbólico.

Art. 6º — Obriga-se, ainda, a entidade beneficiária a não dar às áreas do imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único — A inobservância, pela entidade beneficiária, das condições fixadas para alienação acarretará a nulidade da doação, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 7º — A Companhia Regional de Habitação Popular do Vale do Paraíba-COHAB-VALE fica isenta de quaisquer tributos municipais a que porventura esteja sujeita, desde que vinculados à implantação do conjunto habitacional de que trata o inciso I do artigo 2º desta lei.

Art. 8º — Da escritura de alienação deverá constar cópia integral da presente lei, correndo as despesas oriundas de sua lavratura e registro à conta da Prefeitura.

Art. 9º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezois dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um.

MUZAEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

IOM 21.1.92 (retificação)

Na Lei nº 3.865, de 16 de dezembro de 1.991

Onde se lê: QUADRA G: Início no ponto M11 no pc da Estrada.....

Leia-se: QUADRA G: Início no ponto M111 no pc da Estrada.....

Onde se lê:na distância de 18,49m até o ponto M11,....

Leia-se:na distância de 18,49m até o ponto M111,....

QUADRA R

Onde se lê:até o ponto M48,....

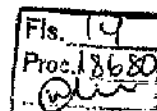
Leia-se:até o ponto M84,....



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA



PARECER Nº 1732

PROJETO DE LEI Nº 5767

PROC. Nº 18680

Oriundo do Executivo, o presente Projeto de Lei autoriza doação à FUMAS - Fundação Municipal de Ação Social, de área pública situada na estrada da Fazenda Grande, para implantação de loteamento popular.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05/06.

É o relatório,

PARECER:

PRELIMINARMENTE

O Projeto de Lei que trata de doação de bem municipal deverá sempre ser instruído com a avaliação da área e a sua competente descrição, através de documento hábil. Por este motivo, sugere esta Consultoria à Douta Comissão de Justiça e Redação emenda, no sentido do Sr. Prefeito instruir convenientemente o processo, antes que a transferência se efetive (art.110, inc.I, letra "a", LOM).

Uma segunda emenda deverá igualmente ser apresentada, acrescentando ao feito cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato, em que conste, se não cumprida a lei, o imóvel retornará ao patrimônio municipal com todos os acessórios nele acrescidos. Acata-se estas sugestões, passamos a falar do projeto.

DA PROPOSTA

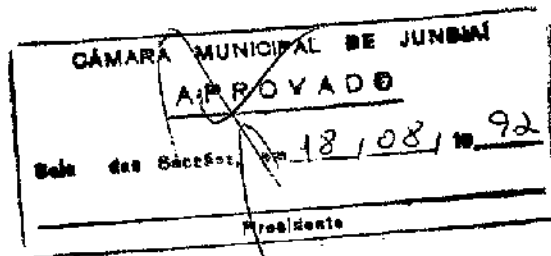
1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência e à iniciativa que é privativa do Alcaide.
2. A matéria é de natureza legislativa e quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamentos, Obras e Serviços Públicos e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.
4. QUORUM: maioria absoluta (art.44, § 2º, letra "e", LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 18 de agosto de 1992.

Dr. João Jampano Junior,

Consultor Jurídico



EMENDA 1 AO PROJETO DE LEI 5.767

No art. 4º, acrescente-se este parágrafo:

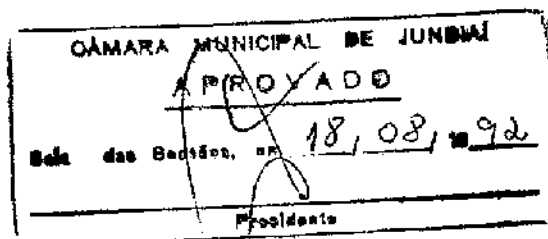
"Parágrafo único. A aquisição dos lotes far-se-á median-
te:

- a) sorteio de nomes entre os cidadãos cadastrados; e
- b) sorteio de lotes entre os cidadãos sorteados."

Sala das Sessões, 18.08.92


ERAZE MARTINHO

/vsp



EMENDA 2 AO PROJETO DE LEI 5.767

Acrescente-se onde couber:

"^{5.2a} _____. A construção das casas somente se dará em ruas que já contem com redes de água e esgoto.

Sala das Sessões, 18.08.92

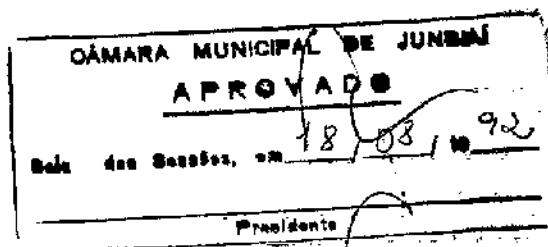
[Signature]
ROLANDO GIAROLLA

* /vsp



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.928

URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 5.767, do Prefeito Municipal, que autoriza doação, à FUMAS-Fundação Municipal de Ação Social, de área pública situada na estrada da Fazenda Grande, para implantação de loteamento popular.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário,

URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 5.767, do Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, 18.08.92

ERIOVALDO ALVES

vsp

315x430 mm



145mã60.	Roziz5	Taquigráfico	João Carlos Lopes	Aparteante	18.3.92
----------	--------	--------------	-------------------	------------	---------

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O SR. JOÃO CARLOS LOPES (Membro-Relator) Senhor Presidente, Srs. Vereadores. Em nome da C.J.R., presidida pelo vereador Erazé Martinho, vamos Relatar o P.Lei 5 767, do sr. PREFEITO MUNICIPAL que autoriza doação, à FUMAS, de área pública situada na estrada da FAZENDA GRANDE, para implantação de loteamento popular. - O Projeto chegou à Câmara Municipal e por determinação do sr. Presidente, recebeu parecer da D.Consultoria Jurídica que, segundo informações que nos chegam ao conhecimento, a proposta é legal quanto à competência e iniciativa, que são do sr. Prefeito Municipal. - Portanto, o Projeto de Lei está revestido de legalidade e de constitucionalidade, e nós, membros da CJR não vemos motivo algum a não ser pedir aos demais companheiros da CJR que se manifestem em relação ao nosso parecer favorável, para que, a P.Municipal, autorizando a doação à FUMAS de área pública, situada na estrada da Fazenda Grande, seja implantado o loteamento popular. O nosso Parecer é favorável e também esta nos recebendo duas emendas que foram apresentadas pelo companheiro Erazé Martinho, que também são emendas legais e constitucionais (lê as emendas 1 e 2), sendo a Emenda n.2 de autoria do ver. Rolando Giarolla. - Pediria à Presidência que consultasse os demais membros sobre o parecer deste Relator, favorável.

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR.

Acompanham o parecer: Erazé Martinho, Jorge N.Haddad, Alexandre R.T.Rossi, Miguel M.Haddad.

APROVADO o PARECER.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Fls. 19
Pro 13680

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Apartante	Data
146ª S.O.	4.1	S. Cáspari	ver. Anholon		18892

Parecer da Comissão de Economia, Finan. e Orçamentos

Relator, ver. Luiz Anholon

Senhor presidente, senhores vereadores, projeto de lei de nº 5767 de autoria do senhor prefeito municipal que prevê autorização ao executivo para alienar, mediante doação, à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS - de acordo com as condições estabelecidas integrante do patrimônio público localizado à Estrada municipal da Fazenda Grande.

Realmente é um projeto de lei que vem beneficiar principalmente os mais carentes do nosso município, aqueles que precisam de moradia, que precisam construir um barraco para saírem dessa penosa situação que é o aluguel e nesse projeto nada há que possa atrapalhar a finalidade financeira da prefeitura.

Então o voto de nossa parte é f a v o r á v e l à tramitação do projeto. Solicito ao senhor presidente que consulte os demais membros da comissão.

A c o m p a n h a m o parecer os vereadores: Ora-oi Gotardo, Benedito Cardoso de Lima, Napoleão Pedro da Silva e Miguel Haddad.

. . . o o o o o . .

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Fls. 20
Prod 8680
DL

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Apresentante	Data
146ª S.O.	4.3	S. Gaspari	ver. Giaretta		18892

Parecer da Comissão de Obras e Serv. Públicos

Relator, ver. Antonio Augusto Giaretta

Senhor Presidente, senhores vereadores, Projeto de Lei nº 5767 do senhor prefeito municipal que autoriza doação à FUMAS - Fundação Municipal de Ação Social de área pública situada na Estrada da Fazenda Grande para a implantação de loteamento popular e mais duas emendas assinadas respectivamente pelos vereadores Erazê Martinho e Rolando Giarolla, emenda 1 e 2 afetas ao projeto: no tocante ao parecer desta comissão não há nada a opôr e eu gostaria que o presidente consultasse os demais membros dessa comissão, quanto ao parecer fa v o r á v e l deste relator.

A c o m p a n h a m o parecer, os vereadores: Alexandre Rossi, Jayme Leoni, Ari Castro Nunes Filho e Rolando Giarolla.

. . . o o o o o . . .

*



Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparente	Data
346ª S.O.	4.5	S. Gáspari	ver. Alexandre Rossi		18892

Parecer da Comissão de Saúde, Hig. e Bem Estar

Relator, ver. Alexandre Rossi

Senhor Presidente, senhores vereadores, Projeto de Lei nº 5767 do senhor prefeito municipal que autoriza doação à FUMAS - Fundação Municipal de Ação Social de área pública situada na Estrada da Fazenda Grande para a implantação de loteamento popular .

Senhor presidente, senhores vereadores, uma vez que as comissões que me antecederam foram favoráveis a este projeto e sendo que ele beneficiará grande parte da população de Jundiá, esta comissão é f a v o r á v e l à tramitação do projeto e eu solicito de Vossa Excelência que consulte os demais membros.

A c o m p a n h a m o parecer, os vereadores: Jayme Leoni, Benedito Cardoso de Lima, Jorge Nassif Haddad e Oraci Gotardo.

. . . o o o o o . . .

*



Of. PM 08.92.38
Proc. 18.680

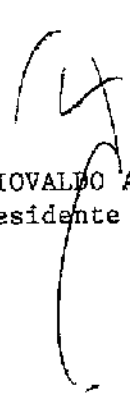
Em 19 de agosto de 1992

Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.296, relativo ao Projeto de Lei nº 5.767 (objeto do ofício GP.L. nº 433/92), aprovado pela Edilidade na Sessão Ordinária realizada dia 18 último.

Queira aceitar, mais, nossos melhores respeitos.


ARIOVALDO ALVES
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 5.767
PROCESSO Nº 18.680
OFÍCIO P.M. Nº 08/92/38

AUTÓGRAFO Nº 4.296

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

39/8/92

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

10/09/92

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

01
Expediente

Fis. 24
Prod. 8680
Ass.

OF. GP.L. nº 493/92

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Proc. nº 14.395-7/91

12345 51192 1737

Jundiá, 4 de setembro de 1992.

PROTOCOLO GERAL

Junte-se

Senhor Presidente:

Presidente

15/09/92

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5.767, bem como cópia da Lei - nº 3.980, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

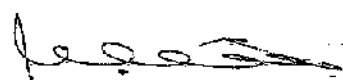
na.-



GP., em 4.9.1992

Proc. 18.680

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefei
to do Município de Jundiaí, PROMUL-
GO a presente Lei, com Veto Parcial
aposto ao § 2º do Art. 2º; Parágrafo
único e alíneas a e b do Art. 4º.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÔGRAFO Nº 4.296

(Projeto de Lei nº 5.767)

Autoriza doação, à FUMAS-Fundação Municipal de
de Ação Social, de área pública situada na es-
trada da Fazenda Grande, para implantação de ló-
teamento popular.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Es-
tado de São Paulo, faz saber que em 18 de agosto de 1992 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a
alienar, mediante doação, à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, de acor-
do com as condições adiante estabelecidas, a área integrante do patrimônio pú-
blico localizada à Estrada Municipal Fazenda Grande - CESP, neste Município,
compreendendo a área total de 418.791,61 metros quadrados, destinada a lotes,
conforme o Decreto nº 12.743, de 1º de abril de 1992.

Art. 2º As áreas referidas no artigo anterior
destinar-se-ão exclusivamente à implantação de núcleo residencial popular,
através da alienação de lotes aos munícipes cadastrados junto à Fundação Mu-
nicipal de Ação Social-FUMAS.

§ 1º No instrumento público a ser lavrado cons-
tarão os seguintes encargos a serem assumidos pela entidade donatária:

I - promover a implantação, na área doada, de nú-

*



(Autógrafo nº 4.296 - fls. 02)

cleo residencial popular na forma prevista, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para início e em até 2 (dois) anos para conclusão, sendo ambos os prazos contados da lavratura do instrumento de doação;

II - transferir à Prefeitura do Município de Jundiá os recursos obtidos através da alienação dos lotes, a fim de viabilizar a realização das obras de infra-estrutura;

III - não dar ao imóvel doado finalidade diversa da estatuída na presente lei.

§ 2º A construção das casas somente se dará em ruas que já contem com redes de água e esgoto.

Art. 3º Presente o requisito da finalidade social, fica dispensada a exigência relativa à concorrência.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei, fixando, inclusive, os requisitos necessários à aquisição de lotes, as condições e prazos para construção, bem como a forma de eventual transferência do lote adquirido.

Parágrafo único. A aquisição dos lotes far-se-á mediante:

a) sorteio de nomes entre os cidadãos cadastrados; e

b) sorteio de lotes entre os cidadãos sorteados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 3.865, de 16 de dezembro de 1991.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de agosto de mil novecentos e noventa e dois (19.08.1992).

ARIOVALDO ALVES
Presidente

PUBLICADO
em 21/08/92

*



LEI Nº 3.980 , DE 4 DE SETEMBRO DE 1992

Autoriza doação, à FUMAS-Fundação Municipal de Ação Social, de área pública situada na estrada da Fazenda Grande, para implantação de loteamento popular.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de agosto de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, - mediante doação, à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, de - acordo com as condições adiante estabelecidas, a área integrante do patrimônio público localizada à Estrada Municipal Fazenda - Grande - CESP, neste Município, compreendendo a área total de - 418.791,61 metros quadrados, destinada a lotes, conforme o Decre to nº 12.743, de 1º de abril de 1992.

Art. 2º - As áreas referidas no artigo anterior destinar-se -ão exclusivamente à implantação de núcleo residencial popular, - através da alienação de lotes aos munícipes cadastrados junto à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

§ 1º - No instrumento público a ser lavrado constarão os se guintes encargos a serem assumidos pela entidade donatária:

I - promover a implantação, na área doada, de núcleo resi - dencial popular na forma prevista, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para início e em até 2 (dois) anos para conclu - são, sendo ambos os prazos contados da lavratura do instrumento - de doação;



II - transferir à Prefeitura do Município de Jundiá os recursos obtidos através da alienação dos lotes, a fim de viabilizar a realização das obras de infra-estrutura;

III - não dar ao imóvel doado finalidade diversa da estatuída na presente lei:

§ 2º - Vetado.

Art. 3º - Presente o requisito da finalidade social, fica dispensada a exigência relativa à concorrência.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei, fixando, inclusive, os requisitos necessários à aquisição de lotes, as condições e prazos para construção, bem como a forma de eventual transferência do lote adquirido.

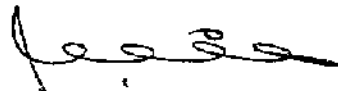
Parágrafo único - Vetado.

a) Vetado.

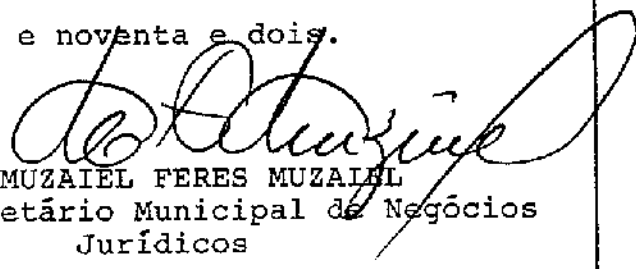
b) Vetado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei - correrão à conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 3.865, de 16 de dezembro de 1991.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, quatro dias do -
mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois.


MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

na.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LIDO NO EXPEDIENTE

S. O. de 15/9/92

Fls. 29

Proc. 8680

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 492/92

Proc. nº 14.395-7/91

187172 8/92 9/92 12314 9/92 17th

Jundiá, 4 setembro de 1.992.

PROTOCOLO CERAL

Senhor Presidente:

Junte-se.
À Consultoria Jurídica.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
VETO REJEITADO	
votos contrários 12	votos favoráveis —
Presidente	
22/09/92	

Presidente
15/09/92

Em sessão ordinária realizada aos dezenove dias do mês de agosto do corrente ano, essa Egrégia-Edilidade aprovou o Projeto de Lei nº 5.767, que autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, de área pública localizada à Estrada Municipal Fazenda Grande - CESP, - para implantação de loteamento popular, de acordo com emendas aprovadas pelo Legislativo. Assim, entendendo apresentar-se o autógrafo em exame maculado pelos vícios da contrariedade ao interesse público, ilegalidade e inconstitucionalidade, comunicamos a V.Exa. e aos Nobres Vereadores que estamos vetando-o parcialmente, consoante nos faculta o artigo 72, inciso VII e 53 da Lei Orgânica do Município, de acordo com os motivos apontados nas presentes razões.

As emendas aditivas, aprovadas pela Colenda Casa, acresceram parágrafos ao artigo 2º, designando-o segundo, para prever que "a construção das casas somente se dará em ruas que já contem com redes de água e esgoto" e ao artigo 4º, designando-o único, para estipular a forma de aquisição dos lotes, ou seja, por sorteio.

A matéria alcançada pela emenda - ao artigo 4º é incita ao poder regulamentar do Executivo, posto que exauriu a questão relativa à aquisição dos lotes, determinando o sorteio "de nomes entre os cidadãos cadastrados" e



"de lotes entre os cidadãos sorteados". Tanto assim que, por óbvio, a emenda aditiva se fez ao artigo que estabeleceu a necessidade de regulamentação da matéria.

Não se coaduna, portanto, o dispositivo em referência com a Lei Orgânica do Município, que prevê:

"Art. 72 - Ao Prefeito compete, -
privativamente:

.....
VI - sancionar, promulgar e fa-
zer publicar as leis aprovadas -
pela Câmara Municipal e expedir-
regulamentos para sua fiel execu
ção;

....."

A limitação da matéria a ser re-
gulamentada pelo Executivo configura usurpação do poder que-
lhe é próprio, poder esse cuja atuação se rege pelos limi-
tes que a lei confere, sem contudo negar-lhe a discricionari-
idade inerente ao poder de administrar, possibilitando afe-
rir a conduta adequada ao desempenho da atividade, tendo em
vista o interesse público. Todavia, a propositura peca ao
determinar a atuação regulamentar, não ofertando ao adminis-
trador a possibilidade de prever atuações outras que atendam,
de modo mais profícuo, o interesse público na consecução da
atividade prevista.

Denota-se, pois, que a aprovação
de emenda relativa a matéria regulamentar, caracteriza a in-
gerência do Legislativo em ato da competência do Executivo, -
maculando-se por ilegalidade e inconstitucionalidade, eis -
que inobservado o princípio da separação dos poderes, tradu-



zido na harmonia e independência dos poderes constituídos na consecução de suas atividades próprias, como prescreve a Lei Orgânica do Município (art. 4º) em atendimento às Constituições do Estado e da Federação:

"Art. 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo - e o Judiciário."

(Constituição Estadual)

"Art. 2º - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo - e o Judiciário."

(Constituição Federal)

É certo que no regime constitucional de separação de funções, os poderes não se confundem nem se subordinam mas desempenham em harmonia suas atribuições - em "recíproca cooperação institucional", no dizer do mestre - Hely Lopes Meirelles (in "Direito Administrativo Brasileiro", Ed. Revista dos Tribunais, 1.990).

Destarte, a inconstitucionalidade contida na propositura impede o seu prosseguimento, ensejando, sob o aspecto formal, o veto que ora se apõe.

Contrária ao interesse público - apresentar-se a propositura, posto que a forma prevista para aquisição dos lotes impedirá que os mesmos sejam destinados, - em caráter de prioridade, às famílias mais carentes. Ainda - que se estabeleça um parâmetro quantitativa, como por exemplo: renda familiar na faixa compreendida pelo mínimo de um salário - rio mínimo e máximo de dez salários mínimos, ao se proceder a



sorteio poderá ocorrer a hipótese de se vir a atender mais famílias com renda maior em detrimento de outras mais carentes, sob o ponto de vista financeiro.

Ainda se faz necessário consignar que situações outras poderão ser conhecidas a partir dos dados revelados pelo cadastramento e que, mesmo por seus relevantes motivos, poderão não vir a serem atendidas, já que todos estariam sujeitos ao sorteio.

Também se mostra contrário ao interesse público o dispositivo traduzido no parágrafo 2º do art. 2º que prevê o início da construção das casas somente em ruas que já contem com redes de água e esgoto.

Ora, tal prescrição impede que a partir da aquisição do lote a família contemplada dê início às obras e, à medida de seus recursos, conclua a residência. A obrigação da Prefeitura em executar as obras atinentes às redes de água e esgoto já resta fixada no inciso II do mesmo artigo 2º e, portanto, a emenda inserta ao projeto de lei nos parece desprovida de alcance, além de ir de encontro ao interesse público a que se propõe o projeto.

Em face do exposto, demonstradas a ilegalidade e inconstitucionalidade da propositura bem como tecidas as considerações atinentes ao interesse público e ao mérito da questão, outra medida não nos é facultada a não ser a de vetar os dispositivos constantes do art. 2º, § 2º e art. 4º, parágrafo único do projeto de lei, convictos que, considerados os motivos expressos nas presentes razões, os Nobres pares manterão o veto apostado.

Ao ensejo, reiteramos nossos pro



testos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-

PUBLICADO
em 18/09/92



10M 11.9.92

LEI Nº 3.980, DE 4 DE SETEMBRO DE 1.992

Autoriza doação, à FUMAS - Fundação Municipal de Ação Social, de área pública situada na estrada da Fazenda Grande, para implantação de loteamento popular.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de agosto de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante doação, à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, de acordo com as condições adiante estabelecidas, a área integrante do patrimônio público localizada à Estrada Municipal Fazenda Grande — CESP, neste Município, compreendendo a área total de 418.791,61 metros quadrados, destinada a lotes, conforme o Decreto nº 12.743, de 1º de abril de 1.992.

Art. 2º — As áreas referidas no artigo anterior destinar-se-ão exclusivamente à implantação de núcleo residencial popular, através da alienação de lotes aos munícipes cadastrados junto à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

§ 1º — No instrumento público a ser lavrado constarão os seguintes encargos a serem assumidos pela entidade donatária:

I — promover a implantação, na área doada, de núcleo residencial popular na forma prevista, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para início e em até 02 (dois) anos para conclusão, sendo ambos os prazos contados da lavratura do instrumento de doação;

II — transferir à Prefeitura do Município de Jundiaí os recursos obtidos através da alienação dos lotes, a fim de viabilizar a realização das obras de infra-estrutura;

III — não dar ao imóvel doado finalidade diversa da estatuída na presente lei;

§ 2º — Vetado.

Art. 3º — Presente o requisito da finalidade social, fica dispensada a exigência relativa à concorrência.

Art. 4º — O Executivo regulamentará a presente lei, fixando, inclusive, os requisitos necessários à aquisição de lotes, as condições e prazos para construção, bem como a forma de eventual transferência do lote adquirido.

Parágrafo único — Vetado

a) Vetado.

b) Vetado.

Art. 5º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 6º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 3.865, de 16 de dezembro de 1.991.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois.

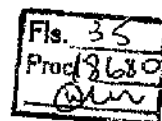
MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA



PARECER Nº 1.766

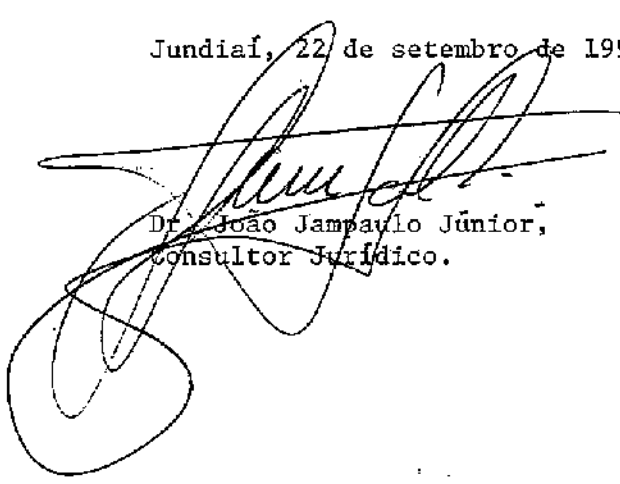
VETO PARCIAL ao PROJETO DE LEI Nº 5.767

PROC. Nº 18.680

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar parcialmente o presente Projeto de Lei por considera-lo ilegal, inconstitucional e contrário ao interesse público, conforme a motivação de fls. 14/17.
2. O Veto foi aposto e comunicado no prazo legal.
3. Subscrevemos com a devida venia as razões de veto de fls. 29/33, uma vez que a mesma atinge as emendas de fls. 15/16 que não passaram pelo crivo desta Consultoria, que fatalmente apontaria os mesmos vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade. Com relação a contrariedade ao interesse público, este órgão técnico não se manifesta pois a matéria envolve o mérito da questão o que refoge ao seu âmbito de apreciação.
4. O Veto deverá ser encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões, nos termos do artigo 207, § 1º do Regimento Interno da Casa.
5. Em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pela maioria absoluta de seus membros, em escrutínio secreto (art. 66, § 4º da CF, c/c o art. 53, § 3º da LOM). Esgotado o prazo mencionado, sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do artigo 62 da Constituição da República, c/c o artigo 52, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 22 de setembro de 1992.


Dr. João Jampaio Júnior,
Consultor Jurídico.

*

fjj/tl



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.984

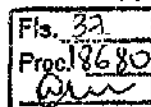
URGÊNCIA para apreciação do VETO PARCIAL ao PROJETO DE LEI Nº 5.767, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza doação, à FUMAS-Fundação Municipal de Ação Social, de área pública situada na estrada da Fazenda Grande, para implantação de loteamento popular.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente sessão ordinária, do VETO PARCIAL ao PROJETO DE LEI Nº 5.767, do PREFEITO MUNICIPAL.

Sala das Sessões, 22.09.92

ERAZÉ MARTINHO



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
151ª S.O.	2.2	S. Gáspari	ver. E. Martinho		22992

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Relator, ver. Erazê Martinho

Senhor Presidente, senhores vereadores. A Comissão de Justiça e Redação está recendo requerimento de urgência ao plenário; urgência para a apreciação ao veto parcial ao projeto de lei nº 5767 do sr. prefeito que autoriza doação à FUMAS de área localizada na Fazenda Grande para a implantação de loteamento popular.

O requerimento vem com as assinaturas regimentais, - o projeto chega com o parecer da consultoria jurídica; está juridicamente instruído, de modo que o parecer desse relator é favorável à tramitação em urgência do referido projeto e contrário ao veto do sr. prefeito e pediria à V.Exa. que consultasse os demais membros da comissão.

Acompanham o parecer os vereadores: Alexandre Ricardo Tosetto Rossi, Oraci Gotardo, Jorge Haddad e Eder Guglielmin.

Portanto, parecer contrário ao veto.

. o o o .

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 38
Proc. 18680
@m

151ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 10ª LEGISLATURA - EM 22 /09/92.

(Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º)
- votação secreta de veto -

VETO PARCIAL ao PROJETO DE { LEI Nº 5767
LEI COMPLEMENTAR Nº

V O T A Ç Ã O

MANTENHO 0

REJEITO 12

BRANCOS

NULOS

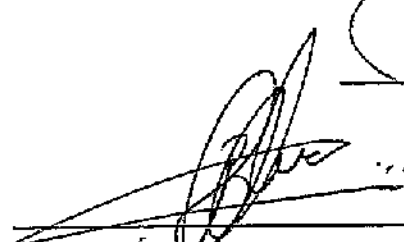
AUSENTES 9

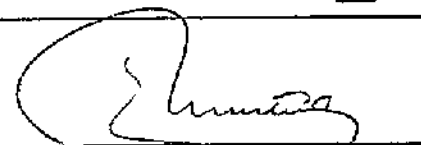
TOTAL 21

R E S U L T A D O

VETO REJEITADO ☒

VETO MANTIDO ☐


1º Secretário


Presidente


2º Secretário



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM 09.92.43
Proc. 18.680

Em 23 de setembro de 1992

Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

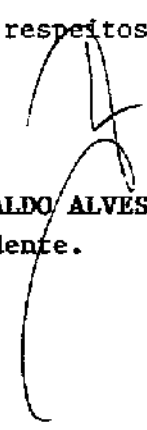
DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

Vimos informá-lo de que o Veto Parcial oposto ao Projeto de Lei nº 5.767, objeto do ofício GP.L. 492/92, foi **REJEITADO** (sob regime de urgência) na Sessão Ordinária do dia 22 último.

Reencaminhamos-lhe, pois, o Autógrafo, nos termos e para os fins do estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 53, § 4º).

A V.Exa., mais, os nossos melhores respeitos.


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

Recebi: Sandra

em: 23/09/92

*

aat.



LEI Nº 3.980, DE 04 DE SETEMBRO DE 1992

Autoriza doação, à FUMAS - Fundação Municipal de Ação Social, de área pública situada na estrada da Fazenda Grande, para implantação de loteamento popular.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 22 de setembro de 1992, promulga os seguintes dispositivos da Lei em epígrafe:

"Art. 2º (...)

(...)

"§ 2º A construção das casas somente se dará em ruas que já contem com redes de água e esgoto.

(...)

"Art. 4º (...)

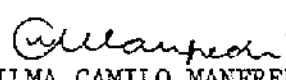
"Parágrafo único. A aquisição dos lotes far-se-á mediante:

- a) sorteio de nomes entre os cidadãos cadastrados; e
- b) sorteio de lotes entre os cidadãos sorteados."

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de setembro de mil novecentos e noventa e dois (28/09/1992).


ARIOVALDO ALVES
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de setembro de mil novecentos e noventa e dois (28/09/1992).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*



Of. PM 09.92.51
proc. 18.680

Em 28 de setembro de 1992.

Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Reportando-me a meu anterior Of. PM 09.92.43, venho comunicar a V.Exa. que esta Presidência, na presente data, promulgou o § 2º do art. 2º e o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 3.980, de 04 de setembro de 1992, que foram objeto de veto desse Executivo, cuja cópia segue anexa.

Sem mais para o ensejo, manifesto minhas expressões de respeito e consideração.

[Signature]
ARTOVALDO ALVES
Presidente

*

NS



TOM 2.10.92

LEI Nº 3.980, DE 04 DE SETEMBRO DE 1992

Autoriza doação, à FUMAS — Fundação Municipal de Ação Social, de área pública situada na estrada da Fazenda Grande, para implantação de loteamento popular.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 22 de setembro de 1992, promulga os seguintes dispositivos da Lei em epígrafe:

"Art. 2º (...)

(...)

"§ 2º A construção das casas somente se dará em ruas que já contem com redes de água e esgoto.

(...)

"Art. 4º (...)

"Parágrafo único. A aquisição dos lotes far-se-á mediante:

- a) sorteio de nomes entre os cidadãos cadastrados; e
- b) sorteio de lotes entre os cidadãos sorteados".

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de setembro de mil novecentos e noventa e dois (28/09/1992).

ARIOVALDO ALVES
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de setembro de mil novecentos e noventa e dois (28/09/1992).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

